



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR**

**P O R T A R I A   N º   0420   , de   23   de fevereiro de 2012.**

Institui o Programa UFS Ambiental.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- é dever da Universidade estimular, promover e apoiar a sustentabilidade socioambiental, através de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão compartilhada e integrada de resíduos;
- a Universidade deve estabelecer política interna de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, visando estimular a implantação de práticas sustentáveis em todos os seus setores;
- devem ser estabelecidos mecanismos de fomento ao desenvolvimento de projetos na área socioambiental, englobando aspectos de pesquisa, ensino, extensão e gestão cotidiana da Universidade;
- deve ser desenvolvida ação conjunta entre Administração Central, Administração dos *Campi*, Unidades, Órgãos e Comunidade UFS, de modo a assegurar uma gestão ambiental integrada e eficaz na Universidade,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica instituído, na Universidade Federal de Sergipe, o Programa Permanente para assuntos relativos à Gestão e Educação Ambiental no âmbito da Universidade, doravante denominado **Programa UFS Ambiental**;

Art. 2º - É Missão do Programa **UFS Ambiental**: contribuir para a construção de sociedades sustentáveis através de ações voltadas à minimização de resíduos, à proteção do meio ambiente, à melhoria da qualidade de vida e à formação de recursos humanos comprometidos com tais objetivos;

Art. 3º - São Princípios do Programa UFS Ambiental: a Participação, o Pertencimento, a Autonomia, as Tecnologias ambientalmente adequadas e o Princípio dos 5 Rs (Reduzir, Reutilizar, Recuperar, Renovar e Reciclar);

Art. 4º - São Diretrizes do Programa UFS Ambiental:

- I- Propor políticas para a gestão ambiental da UFS;
- II- Estimular a comunidade UFS a incorporar valores, atitudes e comportamentos ambientalmente adequados, em especial, a minimização na geração de resíduos;
- III- Colaborar para a capacitação do quadro de funcionários na incorporação de boas práticas socioambientais;

- IV- Contribuir para o estabelecimento de políticas de conservação, recuperação, melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida na UFS e na sociedade;
- V- Promover a consolidação do processo de gestão compartilhada e integrada de resíduos na UFS, tornando-o exemplo de boas práticas para a sociedade;
- VI- Apoiar e fomentar a promoção de iniciativas socioambientais que articulem aspectos de pesquisa, ensino, extensão e gestão.

Art. 5º - Compõem o Programa:

- I. O Coordenador Geral;
- II. O Grupo Gestor;
- III. Os Representantes dos *Campi*;
- IV. As Comissões dos *Campi*.

Parágrafo único – O Coordenador Geral será designado pelo Reitor. O Comitê Gestor e os Representantes dos *Campi*, aos quais se referem os incisos II e III, serão designados pelo Coordenador Geral. As Comissões dos *Campi* serão designadas pelos Representantes dos *Campi*.

Art. 6º - Ao Coordenador Geral cabe:

- I. Zelar e fazer cumprir os Princípios e Diretrizes estabelecidos para o programa e que visem alcançar sua Missão;
- II. Coordenar o Grupo Gestor.

Art. 7º - Ao Grupo Gestor, instância de planejamento do Programa, cabe:

- I. Criar mecanismos de planejamento estratégico, gestão e avaliação do Programa;
- II. Elaborar e executar planejamento anual das ações e proposta orçamentária do Programa;
- III. Elaborar relatórios anuais de atividades e apresentá-los à UFS;
- IV. Avaliar e aprovar os projetos apresentados pelas Comissões dos *Campi*;
- V. Definir a constituição de Grupos de Trabalho temáticos, de acordo com as necessidades do Programa;
- VI. Indicar o Coordenador de cada Grupo de Trabalho;
- VII. Promover a articulação entre as demais instâncias do Programa, bem como os Grupos de Trabalho constituídos;
- VIII. Identificar e disponibilizar para as demais instâncias do Programa as legislações vigentes municipais, estaduais e federais sobre resíduos, que darão orientações aos projetos a serem desenvolvidos;
- IX. Articular, interna e externamente, parcerias com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais.

Art. 8º - O Grupo Gestor terá a seguinte composição:

- I. O Coordenador do Grupo Gestor;
- II. Os Representantes do Programa nos *campi* de São Cristóvão, Lagarto, Laranjeiras, Itabaiana e Aracaju, designados pelo Coordenador Geral;
- III. O Diretor da Educação Ambiental;
- IV. O Diretor de Comunicação.

§ 1º - O Grupo Gestor deverá reunir-se a cada dois meses, pelo menos.

§ 2º - Caberá ao Diretor de Comunicação assessorar a gestão operacional do Grupo Gestor.

Art. 9º - Aos Representantes do Programa nos *Campi* cabe:

- I. Definir os papéis e atribuições de seus membros;
- II. Articular e facilitar a interação entre as Comissões e o Grupo Gestor;
- III. Promover articulações institucionais locais, tanto internas quanto externas à UFS, respeitando os princípios, missão e diretrizes do Programa UFS Ambiental, acima citados;
- IV. Elaborar, em conjunto com o Grupo Gestor, o planejamento das ações estratégicas locais, seguindo os princípios, missão e diretrizes do Programa UFS Ambiental;
- V. Avaliar, apreciar e apoiar projetos que venham a ser submetidos no âmbito do *Campus* de origem;
- VI. Apoiar e participar das ações propostas por Grupo(s) de Trabalho;
- VII. Colaborar com outras Comissões Locais, trocando experiências e compartilhando informações de interesse à efetivação do Programa na Universidade;
- VIII. Elaborar relatório anual a ser submetido ao Grupo Gestor;
- IX. Zelar pela implementação e execução dos projetos e propostas elaborados pelo(s) Grupo(s) de Trabalho(s) aprovados pelo Grupo Gestor em planejamento anual;
- X. Propor ao Programa projetos de pesquisas temáticas que envolvam estudantes, técnicos e docentes.

Art. 10º - Cada Comissão dos *Campi* terá a seguinte composição:

- I. um representante discente, preferencialmente ligado a agremiações estudantis (Centros Acadêmicos e/ou Associações Atléticas) e/ ou ao Programa UFS Ambiental;
- II. um representante dos Técnicos Administrativos;
- III. um representante dos Docentes;

§ 1º - Caberá ao Representante de cada *Campi* avaliar a atuação dos membros participantes das Comissões, submetendo-a ao Grupo Gestor para avaliação, e encaminhar ao Coordenador Geral do Programa para substituição, se necessário.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
**REITOR**